**-PROCESSO N.º: 018/06**

**-PARECER Nº: 013 /06-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 16 / 08 / 2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PORTO ALEGRE -TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 a 06 anos idade.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA CLECI CHINI FABRÍCIO DOS SANTOS**

## I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 160/2006, de 31 de julho de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 19.074/06, de 30/06/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** apenas para a modalidade **Pré-Escola,** na **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT** - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Paraná, 299, JARDIM PORTO ALEGRE, nesta cidade de Toledo.

A Escola Municipal acima, criada pela Prefeitura do Município de Toledo, foi autorizada a funcionar através do Decreto Estadual nº 5.256, de 12 de julho de 1978, pelo então Governador do Estado do Paraná, Jayme Canet Júnior, sendo Secretário de Estado da Educação, Francisco Borsari Netto. Já a Educação Infantil neste estabelecimento, foi inicialmente concedida a autorização de funcionamento pela Resolução nº 1.855/83, com sucessivas renovações, sendo a última emitida pela Resolução nº 1.744/99, de 30/abril/1999, pela Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) anos, ficando descoberta de autorização formal a partir de 30 de abril do ano de 2002 em diante.

A Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, que organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, integrou a referida Escola Municipal ao Sistema Municipal de Ensino.

O estabelecimento de ensino é compartilhado com o Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, e as atividades da Escola Municipal funcionam no período diurno, sendo destinado um espaço próprio para a Educação Infantil, embora ainda não tenha sido isolada plenamente esta área só para estas crianças. Devido a questões de segurança, os espaços de recepção das crianças é também o mesmo que o dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, da rede municipal e estadual. Os espaços administrativos, de apoio e pedagógicos da Escola Municipal são próprios e independentes do Colégio Estadual.

A Escola tem cozinha própria e prepara sua própria merenda, servindo-a para as crianças em horários distintos dos alunos maiores, em mesas e móveis adequados à faixa etária. As

instalações sanitárias também são suficientes, próprias, independentes e adequadas à Educação Infantil.

O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedgógicos são compatíveis com a faixa etária das crianças e da modalidade de educação; a área coberta é compartilhada com o Colégio Estadual e demonstra ser insuficiente para abrigar o número de alunos. A área livre possibilita as atividades de expressão física, cultural, de lazer e desportiva, utilizando-se para isto também de uma quadra coberta anexa ao espaço da Educação Infantil.

O acervo bibliográfico é significativo, atualizado e atende as finalidades pedagógico-educativas das crianças, e de formação continuada dos profissionais da educação.

Os recursos humanos da equipe dirigente, da equipe pedagógica e de apoio, estão descritos às folhas 53 a 63 do processo, e dentro das normas educacionais e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e todos os profissionais estão adequadamente habilitados para seu respectivo exercício profissional.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reformulados e adequados ao que determinam as Deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Por fim, a Comissão Verificadora, em seu Relatório, às folhas 135, informa que a Escola funcionou sem atualização de seus atos de autorização de funcionamento, desde abril de 2002 em diante, recomendando a regularização dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2002, 2003,2004 e 2005, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino e a emissão das normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco*, tendo esta percorrido e observado as instalações, os espaços e os equipamentos; examinou ainda a Proposta Pedagógica, a documentação jurídica e a indicação dos recursos humanos; dialogou e ouviu ainda as ponderações da Diretora da Escola.

Em anexo, também se encontra o Relatório da Comissão de Verificação, com seu Parecer conclusivo favorável à concessão inicial, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de quatro a seis anos de idade, nos prazos e nos termos da Lei e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O Laudo Técnico, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 02 de agosto de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Este(a) Relator(a) recomenda que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à correta idade de matrícula de crianças à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula para o Ensino Fundamental.

## VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora constante às folhas 136 do processo, este(a) Relator(a) é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade **Pré-Escola, para crianças de 04 a 06 anos, na Escola Municipal Alberto Santos Dumont / Educação Infantil e Ensino Fundamental,** do **Jardim Porto Alegre,** nesta cidade de **Toledo.**

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares praticados pela *Escola Alberto Santos Dumont,* em relação à *Educação Infantil*, durante os anos letivos de 2005,2004,2003 e 2002, período em que funcionou sem os competentes atos legais de funcionamento.

O CME/Toledo não aceita o prazo de 03 (três) anos para cumprimento das seguintes metas, constantes no Plano de Metas, de Ajuste e de Compromisso:

a) Projeto de Prevenção de Incêndio;

b) Instalação de Sistema Preventivo.

Estas duas metas devem ser cumpridas num prazo máximo de até o final do mês de fevereiro do ano de 2007.

A Escola/SMED também deve(m) inserir como meta, a construção da cobertura de acesso das crianças para o espaço escolar da Educação Infantil.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, nos termos deste Parecer, pelo prazo de 03 (três) anos letivos,respectivamente, 2006, 2007 e 2008, contado a partir do início do ano letivo de 2006.

É o Parecer.

Cleci Chini Fabrício dos Santos
Conselheira Relatora

## CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 16 de agosto de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

-Cons. Cleci C.Fabrício dos Santos, Relatora:.....

-Cons. Teresinha P. Massolini, Pres. da Câmara, em exerc.:.....

-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

-Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 16 de agosto de 2006.

Assinaturas das Relatoras e da mesa executiva

-Cons. Cleci C.Fabrício dos Santos, Relatora:.....

-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....

-Cons.Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....

-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Iracema Maria de Sá:.....

-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

-Cons. Maria Helena Recalcatti:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

-Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da titularidade:.....

-Cons. Rosemary Zilmer Gomes, no exerc. da tit.:.....